# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/05/15
Protocolo

**REQUERIMENTO Nº 218 DE 2015.**

(Autor: Vereador Pedro Martendal / PSDB)

Requer a Companhia de Transporte e Trânsito – CETTRANS, informações sobre a lei municipal nº 6.265 de 10 de Setembro de 2013.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel,

O Vereador Pedro Martendal / PSDB, em conformidade com o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, após aprovação em Plenário Legislativo, seja encaminhado expediente a Companhia de Transporte e Trânsito – CETTRANS, solicitando as seguintes informações:

1. Estando a lei em vigência 10 de setembro de 2013, já esta sendo implementada?
2. Caso ainda não iniciou o cumprimento da mesma, quais motivos.
3. Previsão de inicio de cumprimento.

**Justificativa:**

A Lei nº 6.265 que dispõe sobre instalação de abrigos em pontos de ônibus e placas informativas dos horários e itinerários dos coletivos, na zona rural do município de Cascavel, foi sancionada em 10 de setembro de 2013 com *vacatio legis* de 360 dias e, segundo informações de cidadãos moradores do interior de nosso município, ainda não foi implementada, frustrando uma espera de anos.

Devemos destacar que é direito assegurado em nossa constituição a igualdade entre seus cidadãos, portando este benefício, comum no meio urbano, deve ser implantado em seu perímetro rural.

*Art. 5º. Constituição Federal,*

*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

*II ...*

*§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.*

...

Importante ressaltar que a falha na prestação do serviço enseja indenização por danos morais, quando a lesão extrapola o mero aborrecimento, além da indenização material e, como este serviço esta previsto em lei, a obrigação do poder público em colocar a disposição é urgente, pois, se a falta do mesmo vir a prejudicar um munícipe, este terá o direito a ser ressarcido.

No Código dos Direitos do Consumidor em seu artigo 4° assegura ao consumidor atenção à sua segurança e qualidade de vida.

***Art. 4°, CDC.***

*A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, **o respeito à sua dignidade, saúde e segurança**, a proteção de seus interesses econômicos, **a melhoria da sua qualidade de vida**, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei n° 9.008, de 21.3.1995) **(grifo nosso)**.*

Mesmo tendo a Câmara **concedido prazo de um ano, prazo mais que suficiente,** para implantar o que determina a lei, segundo informações, nada foi feito, caracterizando um desrespeito com a população do interior e com essa casa de leis, seria portando em 10/09/2014 e já estamos em maio de 2015.

Os moradores do campo, produtores de alimentos do nosso dia a dia, normalmente pouco exigem, se comparado com as riquezas que produzem, e na maioria das vezes não são atendidos em necessidades básicas e de baixo custo.

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 22 de maio de 2015.

**Pedro Martendal**
Vereador / PSDB